Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 66
de 14 de setembro de 1998

Revoga e altera dispositivos do Código Tributário Municipal e legislação apensa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 1º do artigo 11 da Lei nº 649, de 23 de novembro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11.....

I -

II -

III -

§ 1º A multa de mora é calculada sobre o valor do débito corrigido e correspondente a 5% (cinco por cento) do seu montante, sendo exigida a partir do dia seguinte da data em que o recolhimento do tributo deveria ter sido efetuado".

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 789, de 10 de novembro de 1989.

Art. 3º Ficam revogados os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 81 da Lei nº 649, de 23 de novembro de 1984.

Parágrafo único. O § 1º do artigo 81 da Lei nº 649, de 23 de novembro de 1984, será designado "parágrafo único".

Art. 4º Ficam revogados os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 6, de 29 de abril de 1991.

Art. 5º Continuam em vigor as disposições da Lei nº 649, de 23 de novembro de 1984, e leis apensas, naquilo que não conflitar com o disposto nesta lei complementar.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
em 14 de setembro de 1998.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo